de energia elétrica no Povoado de Lagôa Seca, partindo do transformador da rêde de alta tensão, pertencente à prefeitura de Frutal, por se tratar de localidade fóra do município de Frutal.

Art. 2º- A proibição atinge a qualquer pedido de

Lei nº 1.279, de 10 de agôsto de 1.965

Dispõe s/ construção de estrada e abre crédito suplementar.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover os serviços finais da estrada, inclusive reconstrução de ponte, para ligação entre Aparecida de Minas e Lagôa Seca, aproveitando a parte já construida, podendo dispender, para êsse fim, até a quantia de Cr$ 1.500.000.

Art.2º- Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto o crédito suplementar da quantia de Cr$ 1.500.000 à dotação "3.1.2.0-49"- Conservação de Rodovias, do orçamento em vigôr.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução dêsta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nêla se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 10 de agôsto de 1.965.

Fernando Cunha

Reg.e e publicada na Secretaria na mesma data.
O Sec. em Com.

Lei n.º 1.280, de 10 de agôsto de 1.965.

Concede Isenção Fiscal.

O Povo Município de Tutóia, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art.º 1º. Fica concedida isenção fiscal do pagamento da taxa de luz fornecida ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com repartição ao seu escritório instalado nesta cidade.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.
Prefeitura M. de Tutóia, 10 agôsto de 1.965.

Reg.e e pub.e e n/ secretaria na mesma data.
O Sec. em com.

Lei n.º 1.281, de 10 de Agôsto de 1.965

Dispõe s/ vencimento de servidor

O Povo do Município de Tutóia, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Os vencimentos do Agente Fiscal Lançador, da Prefeitura passam a ser Cr$ 67.600 por mês.